



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 02, de 15 de fevereiro de 2017.

***REGULAMENTA E FIXA VALORES PARA
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA
DESPESAS DE PEQUENO VULTO E DE
PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado na Administração Direta do Município de Nova Colinas, o regime de adiantamento para despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento segundo as normas previstas nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe oferecer condições de realizar despesas que, por sua natureza, não devem se subordinar ao processo normal de compras.

Art. 3º - A concessão de adiantamento, mediante nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar, fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Parágrafo único. O limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 600,00, correspondente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 4º - Para efeito deste Decreto, consideram-se despesas de pequeno vulto, e de pronto pagamento, aquelas que não ultrapassem o valor de até 30% do valor concedido pelo adiantamento e que se realizam com:

I - Selos postais, telegramas, confecção de carimbos, pequenos serviços e consertos, aquisição avulsa de livros, materiais de expediente que não tenham no almoxarifado;

II - Outras quaisquer de natureza semelhante, de necessidade imediata, eventual e excepcional desde que devidamente justificada.

Art. 5º - As despesas com artigos em quantidade maior, correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo normal de despesas.

Art. 6º - Somente os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Procurador e Assessor Jurídico do Município, poderão requisitar adiantamentos para pagamentos de despesas de pequeno vulto.

Art. 7º - Não se fará adiantamento:

I - Para despesas já realizadas;

II - Para servidor em alcance;

III - A quem, depois de 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da guia de depósito pela Secretaria Municipal de Finanças, deixar de devolver o saldo não utilizado pelo adiantamento.

Parágrafo único - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 8º - O adiantamento não poderá ser aplicado em finalidade diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 9º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou cupom fiscal devidamente acompanhado da nota discriminatória das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 10 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Nova Colinas (MA), ou dos Fundos Municipais devidamente constituídos.

Art. 11 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 12 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 13 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 14 - O saldo do adiantamento não utilizado será devolvido mediante guia de depósito em conta bancária da Prefeitura, cujo comprovante deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 15 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Secretaria de Finanças.

Art. 16 - No mês de dezembro, as prestações de contas devem ser efetuadas até o dia 15 e o saldo não utilizado devolvido ao Tesouro Municipal no prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no setor financeiro da Secretaria Municipal de Finanças dos seguintes documentos:

- I- Preenchimento do modelo próprio de prestação de contas;
- II- Relação de todos os documentos de despesas constando número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, totalizando ao final da relação o valor da despesa realizada.

Art. 18 - Para fins exclusivos de atendimentos a eventos culturais, esportivos e artísticos com caráter de premiação em espécie, definidos por meios de editais, regulamentos ou qualquer outro instrumento congênere, será destinado adiantamento no valor limite dos itens "Premiações" da planilha de previsão de gastos apresentada pelos órgãos executores.

§ 1º - Somente o Secretário poderá requisitar o respectivo adiantamento.

§ 2º - O responsável pelo adiantamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento para efetuar a devida prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

§ 3º - Todos os comprovantes de despesas deverão se fazer acompanhar de justificativa.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Colinas (MA), em 15 de fevereiro de 2017.

RENATO DE PAULA RIBEIRO

Prefeita Municipal